



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1756,

DE 23 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 866, DE 05 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO, REMISSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Vilmor Carbonera, Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal 866, de 05 de julho de 2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa que estejam prescritos ou, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária sejam de valor igual ou inferior a um salário mínimo, considerado o valor de referência nacional.

Parágrafo Primeiro: A assessoria jurídica ou Procuradoria do Município ficam autorizados a requerer a desistência das execuções fiscais que tenham por objeto créditos de valor igual ou inferior ao definido no caput deste artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada e o contribuinte recolher em juízo o valor das custas processuais.

Parágrafo Segundo: Os créditos de que trata este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 23 de abril de 2013.

Foi efetuada a publicação
em 23 / 04 / 2013


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal